



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI N° 0375/2025

Em, 04 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - BMRCC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Banco Municipal de Resíduos de Construção Civil (BMRCC), com a finalidade de:

- I - organizar, registrar e viabilizar a recepção, triagem, beneficiamento, armazenamento e disponibilização de resíduos de construção civil (RCC) e bens servíveis para reutilização ou reaproveitamento;
- II - reduzir a disposição irregular de entulho;
- III - fomentar a economia circular e a produção local de agregados reciclados;
- IV - gerar ações de inclusão social e geração de trabalho com cooperativas e catadores;
- V - reduzir custos de gestão de resíduos e despesas públicas com aquisição de agregados, quando aplicável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Resíduos de Construção Civil (RCC): materiais resultantes de obras civis, demolições e reformas, conforme tipificação do CONAMA nº 307/2002;
- II - Banco (físico e digital): conjunto formado por (a) infraestrutura física de recepção, triagem e beneficiamento; e (b) plataforma digital de cadastro, oferta e demanda de materiais;
- III - Bens servíveis: materiais de construção e elementos ainda passíveis de uso direto sem beneficiamento.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O BMRCC será coordenado por órgão a ser designado pelo Poder Executivo, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - criar e manter plataforma digital para cadastro de geradores, transportadores, pontos de entrega e consumidores de materiais;
- II - estabelecer pontos de recepção (ecopontos/URPVs) e, quando necessário, unidade de beneficiamento por convênio ou parceria público-privada;
- III - fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, em articulação com os órgãos



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

ambientais e de obras;

IV - firmar convênios com municípios vizinhos, consórcios, cooperativas, instituições de ensino e empresas para o funcionamento da usina de reciclagem;

V - elaborar relatório anual com indicadores (toneladas recebidas; percentual reaproveitado; receita; empregos gerados; toneladas desviadas de disposição irregular).

Art. 4º - É obrigatório que obras de grande porte apresentem, no ato da obtenção do alvará, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e comprovem destino dos RCC por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos de Construção Civil (MTRCC) integrados à plataforma do BMRCC.

Art. 5º - Fica instituído o cadastro municipal de transportadores e receptores autorizados de RCC, cuja inscrição será condição para aceitação de resíduos no BMRCC.

CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO E PREFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS

Art. 6º - Os agregados reciclados e bens servíveis aptos, produzidos ou certificados pelo BMRCC, poderão ser utilizados em obras públicas municipais, observados critérios técnicos de qualidade e segurança.

Parágrafo Único. A Administração deverá dar preferência técnica e econômica, quando equivalentes, aos materiais produzidos pelo BMRCC.

CAPÍTULO IV - DA INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 7º - O BMRCC incentivará a participação de cooperativas e associações de trabalhadores da reciclagem, por meio de credenciamento, capacitação e possibilidade de convênios para gestão das atividades de triagem e beneficiamento.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E INCENTIVOS

Art. 8º - O descumprimento às obrigações desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Posturas e na legislação ambiental municipal e estadual, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 9º - Poderá ser instituído regime de incentivos (taxas reduzidas, crédito de arranjos produtivos locais, incentivos fiscais) para empresas e obras que demonstrem integração plena com o BMRCC, conforme regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre critérios técnicos, fluxos operacionais, tarifas e convênios.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Cabo Frio, o Banco Municipal de Resíduos de Construção Civil (BMRCC), instrumento inovador de gestão ambiental voltado à redução, reaproveitamento e destinação correta dos resíduos provenientes de obras e demolições.

A construção civil é uma das atividades que mais geram resíduos sólidos urbanos. O descarte irregular de entulho em vias públicas, terrenos e áreas verdes acarreta custos elevados à administração pública, degrada o meio ambiente e compromete o ordenamento urbano.

O BMRCC permitirá transformar esse passivo em ativo econômico, social e ambiental, ao organizar a cadeia de reaproveitamento de materiais de construção e promover a economia circular.

Modelos similares de bancos de resíduos já são aplicados com êxito em diversas cidades brasileiras.

Porto Alegre (RS) possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e incorporou o conceito de banco de resíduos e bens servíveis, com efeitos positivos sobre o controle da destinação de entulhos e a redução de pontos de descarte irregular.

Belo Horizonte (MG) possui as Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes (URPVs) da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), que diminuíram significativamente o descarte irregular e possibilitaram a criação de fluxos de reciclagem e reaproveitamento de materiais.

Em Curitiba (PR), a rede de ecopontos municipais viabilizou triagem, destinação adequada e reaproveitamento de caliça e volumosos, com impactos positivos na limpeza urbana e no controle ambiental.

E, por fim, o município de Hortolândia (SP) implantou usina municipal de reciclagem com capacidade de 320 toneladas diárias, produzindo agregados reciclados para uso em obras públicas e gerando receita própria, além de reduzir o volume de resíduos encaminhados a aterros.

Essas experiências comprovam que a criação de bancos ou centrais municipais de resíduos é tecnicamente viável, economicamente sustentável e ambientalmente eficaz.

Assim, o impacto esperado com a criação do BMRCC, é o de:

- 1) Reduzir custos de limpeza e transporte de entulho;
- 2) Gerar agregados reciclados para uso em obras públicas;
- 3) Estimular cooperativas e catadores;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

- 4) Diminuir drasticamente o descarte irregular de RCC;
- 5) Promover educação ambiental e economia circular no território municipal.

Trata-se, portanto, de proposição de caráter socioambiental, econômico e educativo, em perfeita harmonia com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cabo Frio.

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

